

PFA – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ASPIRANTES

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

REGULAMENTO GERAL

INTRODUÇÃO

Objetiva este instrumento, a regulação da forma, critérios, prazos e demais condições a serem observadas para que os candidatos à condição de ASPIRANTE a cooperado da Unimed Francisco Beltrão, possam praticar os atos de prestação de serviços médicos aos beneficiários dos planos de saúde operacionalizados pela Cooperativa durante o período de estágio probatório e de execução do Programa de Formação de Aspirantes.

Art. 1º O Aspirante manterá com a cooperativa, vínculo de associação precário, estando sua efetivação como cooperado sujeita ao cumprimento das obrigações e condições fixadas no Estatuto Social, no Regimento Interno e neste Regulamento.

§1º A admissão ao Quadro de Cooperados da Unimed Francisco Beltrão, na forma do Estatuto Social e Regimento Interno, estará sujeita à integral participação dos Aspirantes no programa de formação instituído.

§2º Os profissionais médicos Aspirantes à condição de Cooperado Efetivo da Unimed Francisco Beltrão, durante o período de Estágio Probatório e de duração do PFA - Programa de Formação de Aspirantes, gozarão do direito de prestar aos beneficiários da cooperativa os atos médicos exclusivamente na especialidade previstas no **Termo de Adesão ao Programa de Formação de Aspirante** celebrado.

§3º A assinatura do Termo de Adesão e a participação no PFA – Programa de Formação de Aspirantes não produz entre o Aspirante e a Unimed Francisco Beltrão obrigações recíprocas de exclusividade, nem vínculos ou direitos de natureza trabalhista, observadas as demais disposições deste Regulamento.

§4º O Aspirante também exercerá suas atividades mediante observância das normas de conduta e rotinas previstas pelo Código de Ética Médica e das Instruções emanadas dos Órgãos Diretivos e de coordenação da Unimed Francisco Beltrão.

§5º Os casos omissos ou não normatizados por este Regulamento, pelo Estatuto Social ou Regimento Interno da Cooperativa, serão deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 2º Serão considerados como não autorizados os atendimentos ou procedimentos realizados pelo Aspirante fora dos limites geográficos de atuação, bem como, fora da especialidade aprovada pela Unimed Francisco Beltrão e definidos no Termo de Adesão.

§1º Uma vez constatada a prestação de serviços fora da área de atuação pelo Aspirante, as planilhas de produção médica a que dêem origem serão objeto de Glosa, ficando o Médico sujeito ainda ao imediato cancelamento de sua participação no PFA – Programa de Formação de Aspirante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§2º A abrangência territorial definida no Termo de Adesão não representa ou garante direito de exclusividade de atuação por parte do Aspirante, podendo outros médicos cooperados ou Aspirantes atuarem numa mesma área, desde que observados os critérios definidos no Estatuto, no Regimento Interno e neste Regulamento.

§3º A Unimed Francisco Beltrão poderá estabelecer e utilizar mecanismos ou instrumentos para fins de controle qualitativo e territorial da atuação do Aspirante, obrigando-se este a apresentar, quando lhe for expressamente requerido, relatórios relacionados aos serviços e demais obrigações a si cometidas, bem como, a facultar o acesso dos profissionais designados pela Unimed Francisco Beltrão para fiscalização dos procedimentos como previsto neste Parágrafo.

Art. 3º Sem prejuízo de outros eventualmente previstos ao longo deste Regulamento constituem **direitos** do Aspirante:

a) prestar aos beneficiários do Sistema Unimed (Unimed Francisco Beltrão e Intercâmbio), os atos cooperativos de atendimento médico no âmbito da especialidade, território ou áreas de atuação previstas no respectivo Termo de Adesão, respeitadas as normas de conduta profissional fixadas no Código de Ética Médica, bem como as condições, procedimentos e rotinas definidos pela Unimed Francisco Beltrão neste Regulamento e demais regras que lhe sejam comunicados;

b) Ter seu nome incluído no Guia Médico da Unimed Francisco Beltrão, na especialidade / área de atuação médica em que foi aprovado. Cada aspirante a cooperado poderá ter divulgado no Guia Médico apenas 01 (uma) especialidade / área de atuação, conforme especificações da Associação Médica Brasileira do Conselho Federal de Medicina. A cooperativa não poderá divulgar, de nenhuma maneira, especialidade de médico que não a tenha devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina;

c) Participar das Assembléias Gerais da Unimed Francisco Beltrão, manifestando suas opiniões e discutindo as matérias propostas, todavia sem direito a voto;

- d)** Sugerir aos Órgãos Sociais da Cooperativa as medidas que julgue de interesse desta via Setor de Atendimento ao Cooperado;
- e)** Internar seus pacientes nos hospitais credenciados pela Unimed Francisco Beltrão;
- f)** Participar do Comitê de que sua especialidade faça parte, sem poder votar ou ser votado para sua coordenação;
- g)** Receber, observados os prazos e condições fixadas neste Regulamento, nos instrumentos normativos e, especialmente no Programa de Formação de Aspirantes da Unimed Francisco Beltrão, os valores atinentes a sua produção de serviços médicos.
- h)** Solicitar e obter informações relacionadas a sua produção, bem como quanto aos critérios utilizados para eventuais Glosas incidentes sobre as planilhas de serviços apresentadas.

Art. 4º Sem prejuízo das demais previstas neste Regulamento, no Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa, constituem **obrigações** do Aspirante:

- a)** Manter obrigatoriamente o vínculo profissional com o Prestador ou Estabelecimento credenciado, ou ainda com o Cooperado que o indicou para ingresso na cooperativa durante todo o período de Estágio Probatório;
 - I. Refere-se vínculo profissional a prestação de serviços pelo Médico Aspirante ao Prestador credenciado que encaminhou a indicação para atuação no corpo clínico de seu estabelecimento;
 - II. Ter o Médico Aspirante consultório médico, para os devidos atendimentos aos pacientes, junto do estabelecimento credenciado ou cooperado que o indicou à Cooperativa.
- b)** Atuar com total diligência e zelo profissional nas condutas e procedimentos técnicos que decida realizar, observando incondicionalmente as rotinas organizacionais definidas pela Unimed Francisco Beltrão no que se refere ao atendimento dos beneficiários dos seus Planos de Saúde;
- c)** Prestar aos beneficiários do Sistema Unimed (Unimed Francisco Beltrão e Intercâmbio) atendimento de alta qualidade, com presteza e atenção referenciais;
- d)** Submeter-se, incondicionalmente, às normas, regras, condições e critérios

fixados neste Regulamento e nos Instrumentos de Normatização oriundos dos Órgãos Diretivos e de Coordenação, aplicáveis ao Programa de Formação de Aspirantes da Unimed Francisco Beltrão;

e) Participar dos cursos, palestras, seminários e demais eventos oferecidos ou referendados pela Unimed Francisco Beltrão destinados à Educação Cooperativista, obrigando-se pelo integral cumprimento das atividades propostas na Grade Curricular Básica e com frequência de 100% (cem por cento) aos encontros previstos no calendário, sob pena de não lhe ser deferido o Ingresso ao quadro de cooperados, independentemente de outras exigências para tanto estipuladas;

f) Prestar à Unimed Francisco Beltrão os esclarecimentos que lhe sejam solicitados em relação aos serviços e condutas decorrentes de sua participação no PFA – Programa de Formação de Aspirantes e na prestação de serviços com base neste Regulamento;

g) Zelar pelos interesses e pelo bom conceito da Unimed perante a Sociedade de um modo geral, informando eventuais situações que julgue irregulares a fim de que sejam adotadas as medidas preventivas ou corretivas cabíveis, bem como, enviando suas críticas e sugestões ao Setor de Atendimento ao Cooperado;

h) Inteirar-se da organização, do funcionamento, dos objetivos e das atividades da Unimed Francisco Beltrão, bem como contribuir com idéias, sugestões e opiniões para o pleno desenvolvimento da cooperativa, buscando a sua integração pessoal e profissional com os cooperados e funcionários.

i) Comunicar a Unimed Francisco Beltrão, através de correspondência expressa, o local e o horário de atendimento em seu consultório, bem como qualquer mudança relativa à sua qualificação pessoal e profissional, bem como de endereço, telefone, locais de prestação do serviço, etc.;

j) Providenciar os recursos tecnológicos necessários a sua interação com a Cooperativa, tais como acesso à internet e viabilização do uso dos aplicativos de autorização de consultas e procedimentos, envio de produção, etc.

k) Cumprir as disposições da Legislação Cooperativista, do Estatuto Social da Unimed Francisco Beltrão, do Regimento Interno, bem como deste regulamento e das demais normas expedidas pelo Conselho de Administração;

l) Manter conduta profissional rigorosamente compatível com as normas do Código de Ética Médica;

- m)** Atualizar anualmente o alvará de licenciamento para o exercício profissional;
- n)** Comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram candidatar-se a Aspirante a cooperado;
- o)** Verificar e certificar-se de que a pessoa que está utilizando o seu serviço é a mesma para a qual foi emitida a Guia de Procedimento, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventual inércia ou desídia. A constatação de utilização indevida da Guia de Procedimentos pelo beneficiário em face de omissão ou conivência do médico será considerada infração gravíssima para efeitos de aplicação da respectiva penalidade;
- p)** Permitir o trabalho dos auditores médicos da Cooperativa, fornecendo com presteza todos os esclarecimentos por eles solicitados, bem como facilitar o acesso dos mesmos aos consultórios, clínicas e serviços credenciados;
- q)** Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuar com clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e na operacionalização de contas com a sociedade;
- r)** Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração ou Conselho Técnico Societário da Cooperativa;
- s)** Não fazer nenhum tipo de discriminação aos beneficiários do Sistema Unimed;
- t)** Manter-se atualizado com as coberturas e demais características dos planos de assistência médica firmados pela Cooperativa.

Art. 5º Além das condutas de caráter infracional, omissivas ou comissivas, previstas neste Regulamento e nos demais instrumentos Normativos vinculados direta ou indiretamente ao Programa de Formação de Aspirantes da Cooperativa, é **vedado** ao ASPIRANTE:

- a)** oferecer serviços diversos daqueles para os quais tenha sido autorizado ou presta-los fora da sua especialidade;

- b)** impor aos beneficiários Unimed quaisquer condições, limitações ou restrições de atendimento;
- c)** oferecer ou divulgar facilidades ou procedimentos não autorizados pela Unimed Francisco Beltrão, assim como procedimentos fora do rol da ANS;
- d)** modificar ou reproduzir, no todo ou em parte, o material fornecido pela Unimed Francisco Beltrão para a prescrição de receitas ou outros objetivos, ou usá-los de maneira diversa da determinada;
- e)** receber do beneficiário qualquer valor pecuniário referente aos serviços prestados e/ou oferecidos a ele em razão do atendimento facultado pelo vínculo com a Unimed Francisco Beltrão;
- f)** valer-se de sua condição de Aspirante para assumir obrigações financeiras de qualquer espécie perante terceiros, ou oferecer os créditos que eventualmente possua perante a Unimed Francisco Beltrão como garantia de transações e negócios que venha a firmar.

7

Art. 6º A Unimed Francisco Beltrão obriga-se a:

- a)** Acompanhar o desenvolvimento das atividades do ASPIRANTE no âmbito do Programa de Formação – PFA, propiciando-lhe, ao final do período mínimo de participação, e uma vez preenchidos os requisitos e cumpridas todas as etapas do referido Programa, a opção de efetivar sua admissão no quadro de cooperados, observadas as condições fixadas na Lei nº 5.764/71, no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa;
- b)** Submeter o candidato à avaliação final dos critérios fixados no Programa de Formação de Aspirantes, no período de contrato, sob pena de não lhe ser deferido o ingresso ao quadro de cooperados, independentemente de outras exigências para tanto estipuladas.
- c)** Inserir o nome do ASPIRANTE no seu quadro geral de profissionais autorizados a prestar atendimento aos beneficiários dos planos de saúde operacionalizados, incluindo-o em toda e qualquer publicação que venha a confeccionar visando à divulgação dos serviços prestados e dos profissionais a si integrados;

Art. 7º Os serviços executados pelo ASPIRANTE, no âmbito do PFA – Programa de Formação de Aspirantes e com amparo neste regulamento, serão remunerados de

acordo com a tabela atual de honorários pagos aos cooperados efetivos da cooperativa.

§1º O ASPIRANTE não participará do rateio das eventuais sobras apuradas no balanço anual.

§2º O médico aspirante não terá direito a nenhum benefício pago pela cooperativa aos médicos cooperados efetivos.

Art. 8º A participação do ASPIRANTE no Programa de Formação – PFA da Unimed Francisco Beltrão terá duração de 02 (dois) anos, coincidindo com o período de Estágio Probatório previsto no Regimento Interno da Cooperativa.

§ único. A critério da Unimed Francisco Beltrão, atendendo a situações de caráter objetivo que impossibilitem ou dificultem o cumprimento regular pelo ASPIRANTE das fases do Programa de Formação, como por exemplo, afastamento em decorrência de doença ou licença maternidade, o contrato poderá ser prorrogado por até igual período, sendo, todavia necessária a celebração de Aditamento ao Termo de Adesão, cabendo, na ocasião, revisão de outras cláusulas e condições fixadas no instrumento inicial.

Art. 9º Uma vez comprovado o descumprimento das Cláusulas e condições fixadas neste Regulamento, no Estatuto Social e no Regimento Interno, ou na ocorrência de denúncias de infração ao Código de Ética Médica contra o ASPIRANTE, desde que devidamente notificadas ao CRM, a Unimed Francisco Beltrão poderá promover o **imediate cancelamento do Termo de Adesão e o desligamento antecipado do Aspirante do Programa de Formação de Aspirantes**, susstando-se o processo de admissão aos quadros da Cooperativa, mediante comunicado por escrito, através de e-mail ou qualquer veículo que possibilite a ciência da decisão, sem prejuízo de apuração, na esfera civil, de eventuais danos provocados pelo faltoso.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, e sem que para tanto concorra motivação específica, fica garantido ao Aspirante o direito de requerer o cancelamento do processo de admissão e extinção das obrigações decorrentes do respectivo vínculo legal e contratual.

§ 2º A pretensão de extinção do vínculo e cancelamento do processo de admissão previstas no parágrafo anterior, sem prejuízo de apuração de eventuais responsabilidades ou do cumprimento de obrigações remanescentes e atribuíveis aos Aspirantes ou à Unimed Francisco Beltrão, não poderá ser negada, sendo suficiente para sua validade a simples comunicação prévia e por escrito da pretensão

com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º Na execução dos serviços a que se propõe, o ASPIRANTE empregará as técnicas e métodos que julgue convenientes, primando, todavia, pela atualização dos procedimentos, pela observância dos padrões éticos e humanísticos contidos na legislação vigente e pelas diretrizes gerais e rotinas de qualidade estabelecidas pela Unimed Francisco Beltrão.

§1º O ASPIRANTE deverá atuar com toda a diligência e seriedade que a sua atividade requer e, considerando que desempenha suas atribuições profissionais com plena liberdade técnica, sem subordinação hierárquica ou necessidade de reportar-se para tanto a qualquer das esferas administrativas ou operacionais da Unimed Francisco Beltrão, **responderá pessoal e exclusivamente pelos danos decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia a que dê causa, ou pela infração de normas a cuja observância esteja obrigado.**

§2º As ocorrências que originem processos de reparação, ressarcimento ou indenização de terceiros, por responsabilidade civil, uma vez assim administrativa ou judicialmente reconhecidas, e que sejam verificadas como decorrência do atendimento prestado por prerrogativa da inserção no PFA – Programa de Formação de Aspirantes, **terão sua repercussão patrimonial assumida exclusivamente pelo ASPIRANTE**, que, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior e caso a Unimed Francisco Beltrão seja chamada a responder nos referidos processos, assegura-se a esta o direito de regresso, e o **ASPIRANTE fica de logo obrigado a:**

I. ressarcir a Unimed Francisco Beltrão de todas as despesas decorrentes das providências necessárias à defesa dos interesses da Cooperativa, inclusive honorários advocatícios, honorários periciais e custas, independente do caráter de solidariedade que possa ser atribuído à figuração daquela na lide;

II. promover, às suas exclusivas expensas, a indenização, inclusive de terceiros, em consequência dos reconhecimentos da ocorrência dos mencionados danos, materiais, morais ou institucionais, causados pela sua conduta.

Art. 11. O vínculo dos Aspirantes com a Unimed Francisco Beltrão se regerá também pelas seguintes disposições gerais:

a) O ASPIRANTE será sempre considerado ciente das alterações processadas nos instrumentos normativos da Cooperativa, ou de novas instruções expedidas pelos seus Órgãos Diretivos, especialmente no âmbito do Programa de Formação no qual se insere, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do encaminhamento destas

pelos setores competentes, ou da sua divulgação, quando em caráter ostensivo, assim considerada a notícia veiculada por informes da Unimed Francisco Beltrão, pela página da Cooperativa na Internet ou por qualquer veículo da imprensa local.

b) O ASPIRANTE participa da Unimed Francisco Beltrão, em caráter precário, estando sua efetivação condicionada ao cumprimento integral do Programa de Formação de Aspirantes instituído pela Cooperativa, além das demais obrigações legais ou estatutárias para tanto estabelecidas. Fica-lhe vedada a assunção de compromissos ou a prestação de esclarecimentos em nome da Unimed Francisco Beltrão, devendo remeter tais abordagens ao Setor de Atendimento ao Cooperado.

c) Em caso de eventual dúvida do ASPIRANTE sobre o procedimento a ser adotado perante dada situação ou em referência ao cumprimento das regras deste Regulamento ou de qualquer outro instrumento normativo da Cooperativa, deverá solicitar esclarecimentos ao Setor de Atendimento ao Cooperado.

d) O Aspirante deverá manter total sigilo sobre as informações e dados relacionados à Cooperativa, consoante disposições do Termo de Confidencialidade a ser firmado, cujo teor passa a integrar este Contrato como se nele estivesse transcrito.

Art. 12. Concluído o período de Estágio Probatório, a efetivação do Aspirante como cooperado estará condicionada à:

- a)** Avaliação favorável do desempenho operacional realizada pelo Diretor de Saúde e Setor de relacionamento ao cooperado.
- b)** Apreciação e parecer favorável do Conselho Técnico Societário.
- c)** Apreciação e deliberação favorável do Conselho de Administração.

Conselho de Administração
UNIMED FRANCISCO BELTRÃO